CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 22/01/04
Às 14:35 hs.
Ass:

Fls. 65

LEI Nº 1.588/2003
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 1.498, DE 29 DE JANEIRO DE 2001, 1.507, DE 25 DE JUNHO DE 2001 E 1.533 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 12 meses as disposições das Leis 1.498, de 29 de janeiro de 2001, 1.507, de 25 de junho de 2001 e 1.533, de 26 de dezembro de 2001, *para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Art. 2° Fica autorizada a contratação suplementar, até o limite prescrito nesta Lei, dos seguintes servidores:

I- Saúde:

30- Médicos;
05- Assistentes Sociais;
02- Auxiliares de Enfermagem;
02- Fonoaudiólogos.

II- Trabalho Social:

03- Auxiliares de Serviços Gerais;
01-Psicólogo;
08- Monitores para o Programa PETI.

III- Departamento de Obras:

01-Engenheiro Civil;
01-Topógrafo;
01-Especialista em Trânsito;
02-Técnicos em Segurança do Trabalho;
01-Técnico Agrimensor.

SETOR DE ARQUIVAMENTO
66

IV- Fundação Crê-Ser:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 23/01/04
Às 14:38 hs.
Ass.:

05- Monitores de Atividades;
01- Professor PI;
02- Técnicos em Esporte e Lazer;
06- Auxiliares de puericultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 15 de dezembro de 2003.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de dezembro de 2003.

Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo